



PARTE J1

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 12643/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho, de 04 de outubro de 2017, do Secretário-Geral deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Direito Internacional do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com as atribuições previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

11.10.2017. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

310841901

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 12644/2017

Recrutamento para o Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau Coordenador Principal da Divisão de Documentação e Cultura

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto de 22 de setembro de 2017, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenador Principal da Divisão de Documentação e Cultura, previsto no artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º, ambos do Regulamento de Serviços, do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicado através do Despacho 13464/2010, no *Diário da República*, de 19 de agosto,

Os requisitos formais de recrutamento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na BEP, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de outubro de 2017. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
310841294



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 46/2017

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município da Ribeira Brava da Região Autónoma da Madeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município da Ribeira Brava adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o seu período de vigência.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu integral cumprimento.

3 — Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 72 (setenta e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente Acordo substitui o ACEP n.º 125 de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 218, de 11 de novembro de 2014 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- Sábado e domingo; ou
- Domingo e segunda-feira; ou
- Sexta-feira e sábado;